



Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 258/2005

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho e dá outras providências”.

O Povo do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e os respectivos termos aditivos, se necessários, com a Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do modelo anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Constitui objeto do convênio citado no artigo anterior, a prestação de serviços à comunidade de São José do Mantimento e região, no que pertine à emissão de carteiras de trabalho e previdência social.

Artigo 3º - A prestação de serviços mencionada no artigo anterior não terá qualquer custo para os usuários e para as partes.

Artigo 4º - Fica o executivo municipal obrigado a remeter para a Câmara Municipal cópia autêntica do convênio firmado ou dos termos aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, aos 06 de outubro de 2005.

HELIO MÁRCIO GOMES
Prefeito Municipal